



**BRAZILIAN NAVY
DIRECTORATE OF PORTS AND COASTS**

20/651

Rio de Janeiro, RJ, 22 November 2019.

CIRCULAR No. 7/2019

Subject: Fuel oil for vessels with a sulphur content limit of 0.50% m/m -Annex VI to the MARPOL Convention 73/78

References: A) MARPOL Convention 73/78;
B) MEPC Resolution 132 (53);
C) MEPC Resolution 176 (58);
D) MEPC Resolution 280 (70);
E) MEPC Resolution 182 (59);
F) MEPC Resolution 259 (68);
G) MEPC resolution 320 (74); and
H) MEPC Resolution 321 (74).

1 - PURPOSE

Disseminate to the Maritime Community guidelines for Annex VI to the MARPOL Convention 73/78 concerning the date of entry into force for the use of fuel oil for vessels with a sulphur content limit of 0.50% m/m.

Disclose the procedures for the use of fuel oil with a sulphur content limit of 0.50% m/m to be followed by ships and the actions of the Maritime Authority at the time of Port State Control inspections.

2 - PERTINENT FACTS

2.1 -Annex VI to the MARPOL Convention - "Rules for the Prevention of Air Pollution by Ships" entered into force internationally on 19 May 2005. The 53rd Session of the Committee for the Protection of the Marine Environment (MEPC) adopted, by resolving the b reference to the Annex VI and the Nox Technical Code.

2.2 -During its 58th Session, the MEPC Committee approved a revision in Annex VI ("Revised MARPOL Annex VI") and the new "NOx Technical Code 2008", which entered into force internationally on 1 July 2010.

2.3 -Brazil ratified Annex VI on 23 February 2010, depositing its instrument of acceptance with the International Maritime Organization (IMO).

63012.006724/2019-66

2.4 -At MEPC 280(70) of 28 October 2016, the 1st of January 2020 was established as the date of implementation of the 0.50% m/m sulphur limit for fuel oils used by ships.

3 - GUIDELINES

3.1 -From 1 January 2020, all vessels must supply fuel oil in national territory with a sulphur content limit of 0.50% m/m.

3.2 -From 1 January 2020, all vessels entering national ports must be using fuel oil with a sulphur content limit of 0.50% m/m.

3.3 -Ships may use an alternative method to low-sulphur fuel, such as the Exhaust Gas Cleaning System - ECGS (SCRUBBERS).

3.4 -Ships that choose to use the Exhaust Gas Cleaning System (SCRUBBERS) must provide equipment approved by a Classification Society, have an approved SOx emission compliance plan, as well as approved documentation in accordance with the guidelines of MEPC.259 (68).

3.5 -On the occasion of the Port State Control Inspection, the documentation relating to the ship and fuel will be verified.

3.6 -At the time of the Port State Control inspection, if necessary, the inspector must collect a sample of the fuel to verify its compliance with the regulations. The procedure for verifying the representative sample shall be carried out in accordance with Appendix VI to Annex VI of the MARPOL Convention.

3.7 -In the event that there is detected non-compliant fuel or deficiency in the Exhaust Gas Cleaning System the following measures may be taken by the Maritime Authority:

3.7.1 - case-by-case analysis and communication to the Flag State;

3.7.2 - determining the deadline to rectify the deficiency.

3.7.3 - fine; and

3.7.4 - detention of the ship.63012.006724/2019-66

4 - Term

This Circular takes effect on the date of its signing.

ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Vice Admiral Director

SANDOR SANCHES MOURA

First Lieutenant (T) In charge of the Database Administration Section

DIGITALLY AUTHENTICATED

Distribution:

ComemCh, DGN, DPHDM (Brazilian Navy Archive), EMA, Maritime Tribunal and File.

Extra-Navy Organizations: ABEAM, ABS, ANTAQ, ANP, BV, CENTRONAVE, DNV-GL, GALENA, LR, NKK., PETROBRAS, RBNA, RUNA, SINDARIO, SYNDARMA and TRANSPETRO

63012.006724/2019-66



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

20/651

Rio de Janeiro, RJ, 22 de novembro de 2019.

CIRCULAR Nº 7/2019

Assunto: Óleo combustível para navios com limite do teor de enxofre de 0,50% m/m - Anexo VI da Convenção MARPOL 73/78

Referências: A) Convenção MARPOL 73/78;
B) Resolução MEPC 132 (53);
C) Resolução MEPC 176 (58);
D) Resolução MEPC 280 (70);
E) Resolução MEPC 182 (59);
F) Resolução MEPC 259 (68);
G) Resolução MEPC 320 (74); e
H) Resolução MEPC 321 (74).

1 - PROPÓSITO

Disseminar à Comunidade Marítima orientações relativas ao Anexo VI da Convenção MARPOL 73/78 no que se refere a data de entrada em vigor para utilização do óleo combustível para navios com limite do teor de enxofre de 0,50% m/m.

Divulgar os procedimentos relativos à utilização do óleo combustível com limite do teor de enxofre de 0,50% m/m a serem seguidos pelos navios e quanto à atuação da Autoridade Marítima por ocasião das inspeções de Port State Control.

2 – FATOS PERTINENTES

2.1 - O Anexo VI à Convenção MARPOL - “Regras para a Prevenção da Poluição do Ar por Navios” entrou em vigor internacionalmente em 19 de maio de 2005. A 53ª Sessão do Comitê para a Proteção do Meio Ambiente Marinho (MEPC) adotou, pela resolução da referência b, emendas ao Anexo VI e ao Código Técnico Nox.

2.2 - Durante a sua 58ª Sessão, o Comitê MEPC aprovou uma revisão no Anexo VI (“Revised MARPOL Annex VI”) e o novo “NOx Technical Code 2008”, que entraram em vigor internacionalmente em 1º de julho de 2010.

2.3 - O Brasil ratificou o Anexo VI em 23 de fevereiro de 2010, depositando o respectivo instrumento de aceitação junto à Organização Marítima Internacional (IMO).

63012.006724/2019-66

2.4 - No MEPC 280(70) de 28 de outubro de 2016 estabeleceu-se o dia 1º de janeiro de 2020 como a data de implementação do limite de enxofre de 0,50% m/m para os óleos combustíveis utilizados por navios.

3 – ORIENTAÇÕES

3.1 - A partir de 1º de janeiro de 2020 todos os navios deverão abastecer em território nacional com óleo combustível que apresente limite do teor de enxofre de 0,50% m/m.

3.2 - A partir de 1º de janeiro de 2020 todos os navios que entrarem em portos nacionais deverão estar utilizando óleo combustível que apresente limite do teor de enxofre de 0,50% m/m.

3.3 - Os navios poderão utilizar método alternativo ao combustível com baixo teor de enxofre, como, por exemplo, o Sistema de Limpeza de Gases de Escape – SLGC (SCRUBBERS).

3.4 - Os navios que optarem pela utilização do Sistema de Limpeza de Gases de Escape (SCRUBBERS) deverão dotar equipamento aprovado por Sociedade Classificadora, possuir um plano de cumprimento de emissão de SOx aprovado, bem como documentação aprovada de acordo com as diretrizes do MEPC.259 (68).

3.5 - Por ocasião da realização de inspeção de Port State Control serão verificadas as documentações referentes ao navio e ao combustível.

3.6 - Por ocasião da realização de inspeção de Port State Control, havendo necessidade, o inspetor recolherá amostra do combustível para verificação da sua conformidade com o prescrito no regulamento. O procedimento de verificação da amostra representativa será realizado de acordo com o apêndice VI do Anexo VI da Convenção MARPOL.

3.7 - No caso em que for detectada existência de combustível não conforme ou deficiência no Sistema de Limpeza de Gases de Escape as seguintes medidas poderão ser tomadas pela Autoridade Marítima:

3.7.1 - análise caso a caso e comunicação ao país de Bandeira;

3.7.2 - determinação de prazo para sanar a deficiência;

3.7.3 - aplicação de multa; e

3.7.4 - detenção do navio.63012.006724/2019-66

4 – VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Vice-Almirante

Diretor

SANDOR SANCHES MOURA

Primeiro-Tenente (T)

Encarregado da Seção de Administração de Banco de Dados

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

ComemCh, DGN, DPHDM (Arq MB), EMA, TM e Arquivo.

Organizações Extra-MB: ABEAM, ABS, ANTAQ, ANP, BV, CENTRONAVE, DNV-GL, GALENA, LR, NKK, PETROBRAS, RBNA, RINA, SINDARIO, SYNDARMA e TRANSPETRO.